



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 01789/2012-BCB/Deliq/GTRJA
Pt 1201553873

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Luciano Marcos Souza de Carvalho
Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em liquidação extrajudicial
Av. Senador Virgílio Távora, 1.905, Aldeota
60170-251 Fortaleza – CE

Assunto: Requerimento de falência

Senhor Liquidante,

Recebido em 21/10/2012
Luciano Marcos S. de Carvalho
Liquidante

Reportamo-nos ao Relatório do Liquidante, de que trata o art. 20, combinado com o art. 11, ambos da Lei 6.024, de 13.3.1974, encaminhado por V.Sa. a esta Autarquia por meio do Ofício OBOÉ-LE-2012/470, de 3.7.2012.

2. A propósito, informamos que, por despacho de 23.10.2012 do Sr. Chefe do Departamento de Liquidações Extrajudiciais, V.Sa. foi autorizado a requerer ao Poder Judiciário a falência da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Em liquidação extrajudicial (CNPJ 01.432.688/0001-41), nos termos do art. 21, 'b', da Lei 6.024/74.

3. Além disso, esclarecemos que não existe amparo regulamentar para que o Banco Central do Brasil conceda a V.Sa. autorização para requerer ao Poder Judiciário a falência da Oboé Holding Financeira S.A. e da Advisor Gestão de Ativos S.A., uma vez que tais empresas não se encontram submetidas a regime especial decretado por esta Autarquia.

Atenciosamente,

Joana Cristina Rodrigues
Joana Cristina Rodrigues
Gerente-Técnica

Henrique de Almirante Frid
Henrique de Almirante Frid
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 01790/2012-BCB/Deliq/GTRJA
Pt 1201561329

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Luciano Marcos Souza de Carvalho
Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em liquidação extrajudicial
Av. Senador Virgílio Távora, 1.905, Aldeota
60170-251 Fortaleza – CE

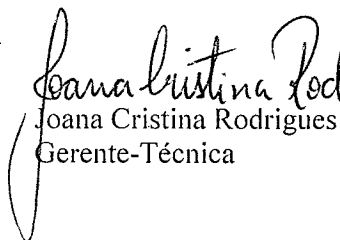
Assunto: Requerimento de falência

Senhor Liquidante,

Reportamo-nos ao Relatório do Liquidante, de que trata o art. 20, combinado com o art. 11, ambos da Lei 6.024, de 13.3.1974, encaminhado por V.Sa. a esta Autarquia por meio do Ofício OBOÉ-LE-2012/470, de 3.7.2012.

2. A propósito, informamos que, por despacho de 23.10.2012 do Sr. Chefe do Departamento de Liquidações Extrajudiciais, V.Sa. foi autorizado a requerer ao Poder Judiciário a falência da Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em liquidação extrajudicial (CNPJ 01.581.283/0001-75), nos termos do art. 21, 'b', da Lei 6.024/74.

Atenciosamente,


Joana Cristina Rodrigues
Gerente-Técnica


Henrique de Almirante Frid
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 01791/2012-BCB/Deliq/GTRJA
Pt 1201561330

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Luciano Marcos Souza de Carvalho
Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em liquidação extrajudicial
Av. Senador Virgílio Távora, 1.905, Aldeota
60170-251 Fortaleza – CE

Assunto: Requerimento de falência

Senhor Liquidante,

Reportamo-nos ao Relatório do Liquidante, de que trata o art. 20, combinado com o art. 11, ambos da Lei 6.024, de 13.3.1974, encaminhado por V.Sa. a esta Autarquia por meio do Ofício OBOÉ-LE-2012/470, de 3.7.2012.

2. A propósito, informamos que, por despacho de 23.10.2012 do Sr. Chefe do Departamento de Liquidações Extrajudiciais, V.Sa. foi autorizado a requerer ao Poder Judiciário a falência da Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Em liquidação extrajudicial (CNPJ 35.222.090/0001-40), nos termos do art. 21, 'b', da Lei 6.024/74.

Atenciosamente,

Joana Cristina Rodrigues
Joana Cristina Rodrigues
Gerente-Técnica

Henrique de Almirante Frid
Henrique de Almirante Frid
Coordenador

Recebido em 21/10/2012
[Assinatura]
Luciano Marcos S. de Carvalho
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 01792/2012-BCB/Deliq/GTRJA
Pt 1201561331

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Luciano Marcos Souza de Carvalho
Cia. de Investimento Oboé – Em liquidação extrajudicial
Av. Senador Virgílio Távora, 1.905, Aldeota
60170-251 Fortaleza – CE

Assunto: Requerimento de falência

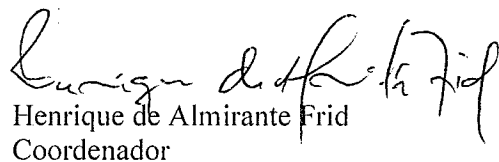
Senhor Liquidante,

Reportamo-nos ao Relatório do Liquidante, de que trata o art. 20, combinado com o art. 11, ambos da Lei 6.024, de 13.3.1974, encaminhado por V.Sa. a esta Autarquia por meio do Ofício OBOÉ-LE-2012/470, de 3.7.2012.

2. A propósito, informamos que, por despacho de 23.10.2012 do Sr. Chefe do Departamento de Liquidações Extrajudiciais, V.Sa. foi autorizado a requerer ao Poder Judiciário a falência da Cia. de Investimento Oboé – Em liquidação extrajudicial (CNPJ 09.135.516/0001-18), nos termos do art. 21, 'b', da Lei 6.024/74.

Atenciosamente,


Joana Cristina Rodrigues
Gerente-Técnica


Henrique de Almirante Frid
Coordenador